

PORTARIA ICMBIO Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó/SC.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 560 de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Chapecó, no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Portaria IBAMA nº 68, de 7 de julho de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó; e

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA nº 02001.004567/2007-55, Resolve:

Art. 1º - A Portaria ICMBio nº 81, de 13 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de outubro de 2010, seção 1, página 76, passa a vigorar acrescida das seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Chapecó é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS/Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional do Oeste da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN/SRO, sendo um titular e um suplente;

IV - Administração Regional da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC - Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

V - Escola de Ensino Fundamental Agilberto Zandavali - Guatambu/SC, sendo um titular e um suplente;

VI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI/Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

VII- 5ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;

VIII - Fundação Municipal de Meio Ambiente de Chapecó/SC - FUNDEMA, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Guatambu/SC, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Planalto Alegre/SC, sendo um titular e um suplente;

XII - Centro de Educação Superior do Oeste - Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC/CEO - Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

XIII - Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, sendo um titular e um suplente;

XIV - Universidade Comunitária da Região de Chapecó/SC - UNOCHAPECO, sendo um titular e um suplente;

XV - PLANATERRA Terraplanagem e Pavimentação Ltda. - sendo um titular e um suplente;

XVI - Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental - CONSÓRCIO IBERÊ, sendo um titular e um suplente;

XVII - KIRKA - O Som das Árvores, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Cooperativa Agroindustrial ALFA/Chapecó/SC, sendo um titular e um suplente;

XIX - Centrais Elétricas Rio Tigre S/A - CERT, sendo um titular e um suplente;

XX - Voluntários Amigos dos Bichos, sendo um titular e um suplente;

XXI - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Chapecó e Região - SINTRAF Chapecó e Região, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação dos Engenheiros Florestais do Oeste de Santa Catarina - AEF OESTE/SC, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Bondio Alimentos S.A., sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Chapecó, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

"Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado a Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento."(NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 81, de 13 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

DOU 02/04/2012 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 84-85